



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO N°. <u>905</u> /2022	Data: <u>29</u> / <u>08</u> /2022	Hora: <u>17</u> : <u>41</u> min	Assinatura: <u>Marli</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>29</u> / <u>08</u> /2022		
Data: <u>29</u> / <u>08</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 111/2022

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL DOS PROFESSORES EFETIVOS E CONTRATADOS.

JUSTIFICATIVA

Garantido de forma expresse no art. 54, I e §1º Lei Complementar nº 50/1998 e inserido nas leis municipais de carreira, o direito ao gozo dos quarenta e cinco (45) dias de férias e o correspondente adicional de um terço (1/3) constitucional não foi implementado pelo Governo do Estado e pelo Prefeito Municipal, e por isso, o SINTEP/MT demandou inúmeras ações judiciais, buscando o reconhecimento do direito negado. Recentemente, o SINTEP/MT.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 29 de agosto de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa Soares – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Diocelino Antunes Pruciano – PDT

Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. Genivaldo Pereira Oliveira - PODEMOS

Ver. José Carlos David – PDT

Verª. Michele C. Carrasco Mauriz – UNIÃO

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT